



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.289, de 18 de outubro de 2011.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º. DA LEI
976/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 3º da Lei 976/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O donatário poderá alienar ou doar o imóvel recebido em doação a terceiros interessados, somente após a regularização em seu nome.

§ 1º. Em caso de alienação ou doação do imóvel a terceiros, fica o donatário obrigado a observar o disposto no art. 1º. da Lei 976/01.

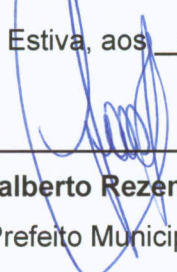
§ 2º. O herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, por ocasião da abertura da sucessão.

§ 3º. Todas as despesas referentes a transmissão do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da lei 976/2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva, aos 18 de outubro de 2011.

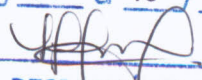


João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 18 / 10 a 18 / 11 / 11



RESPONSÁVEL